PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1.895, de 12 de setembro de 1991

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à *MILTON BATISTA DE LIMA - SERRALHERIA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à *MILTON BATISTA DE LIMA - SERRALHERIA*, estabelecida nesta cidade à Rua Pelicano, s/n, inscrita no CGC/MF sob nro. 82.343.658/0001-60, uma área de terras, medindo 1.561,12 metros quadrados a ser denominada lote nro. 194/I-E, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "B", medindo 36,93 metros; pelo lado direito, com a rua projetada "A", medindo 42,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote nro. 194/1-E-1-F, edindo 42,00 metros; e finalmente aos fundos com o lote nro, 194, medindo 36,93 metros", destacado do lote nro 194, matriculado sob nro. 2329, no Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 300,00 metros quadrados a saber:

I - Edificará 150,00 metros quadrados, no prazo de 06 (seis) meses;
II - Edificará os restantes 150,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses.

b) A não alienar as datas de terras a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

Arapongas, 12 de setembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 14/09/91
Vivien Costa
Funcionária

AE/vmcc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1.895, de 12 de setembro de 1991

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à *MILTON BATISTA DE LIMA - SERRALHERIA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à *MILTON BATISTA DE LIMA - SERRALHERIA*, estabelecida nesta cidade à Rua Pelicano, s/n, inscrita no CGC/MF sob nro. 82.343.658/0001-60, uma área de terras, medindo 1.561,12 metros quadrados a ser denominada lote nro. 194/1-E, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "B", medindo 36,93 metros; pelo lado direito, com a rua projetada "A", medindo 42,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote nro. 194/1-E-1-F, edindo 42,00 metros; e finalmente aos fundos com o lote nro. 194, medindo 36,93 metros", destacado do lote nro 194, matriculado sob nro. 2329, no Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 300,00 metros quadrados a saber:

I - Edificará 150,00 metros quadrados, no prazo de 06 (seis) meses;
II - Edificará os restantes 150,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses.

b) A não alienar as datas de terras a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de setembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Rural

Lei nº 846

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Cidade
Em 14 / 09 / 1991
FUNCIONÁRIO